

LEI MUNICIPAL Nº 1.031, DE 07 DE MAIO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR VEÍCULOS E LOTE DE SUCATAS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os bens pertencentes ao patrimônio municipal, considerados inservíveis, conforme avaliação de comissão específica, descritos no anexo I desta Lei.

Parágrafo único: A alienação fica limitada ao valor mínimo avaliado pela comissão própria constituída pela Portaria nº 116, de 18 de março de 2024.

Art. 2º. A alienação de que trata esta lei deverá obedecer a modalidade e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado após a concretização do leilão, a proceder a baixa dos referidos bens nos registros contábeis do Inventário Patrimonial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, 07 de maio de 2024.


Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal